

## Decisão 7/CP.7

### Financiamento no âmbito da Convenção

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando* as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e, em particular, o Artigo 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e Artigo 11,

*Lembrando também* suas decisões 11/CP.1 e 15/CP.1,

*Lembrando ainda* sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

*Observando* que as suas decisões 2/CP.7 e 6/CP.7 contêm disposições para a implementação de atividades de capacitação nas Partes não incluídas no Anexo I e que orientação adicional foi dada ao Fundo Global para o Meio Ambiente nesse sentido,

*Acolhendo* as declarações feitas na segunda parte da sexta sessão pela maioria das Partes incluídas no Anexo II<sup>1</sup> sobre sua disposição a comprometer-se a prover financiamento,

*Acolhendo também* a declaração política conjunta da Comunidade Européia e seus Estados Membros, juntamente com o Canadá, a Islândia, a Nova Zelândia, a Noruega e a Suíça, sobre sua disposição de contribuir coletivamente com € 450 milhões / US\$ 410 milhões anualmente até 2005, e de revisar esse nível em 2008,

1. *Decide* que:

(a) Há a necessidade de financiamento, inclusive de recursos novos e adicionais às contribuições que são alocadas à área focal de mudança do clima do Fundo Global para o Meio Ambiente e de financiamento multilateral e bilateral, para a implementação da Convenção;

(b) Níveis de financiamento previsíveis e adequados devem ser disponibilizados às Partes não incluídas no Anexo I;

(c) A fim de atender os compromissos no âmbito do Artigo 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8 e 4.9, as Partes incluídas no Anexo II, e outras Partes incluídas no Anexo I que possam fazê-lo, devem fornecer recursos financeiros para as Partes países em desenvolvimento por meio dos seguintes canais:

---

<sup>1</sup> Declaração política conjunta da Comunidade Européia e seus Estados membros, juntamente com o Canadá, a Islândia, a Nova Zelândia, a Noruega e a Suíça, e uma declaração do Japão. Os textos da declaração política e da declaração do Japão estão contidos no documento FCCC/CP/2001/MISC.4.

- (i) Aumento do nível de reposição do Fundo Global para o Meio Ambiente;
  - (ii) O fundo especial de mudança do clima a ser estabelecido no âmbito da presente decisão;
  - (iii) O fundo para os países menos desenvolvidos a ser estabelecido no âmbito da presente decisão;
  - (iv) Fontes bilaterais e multilaterais;
- (d) Modalidades apropriadas para repartir o ônus entre as Partes incluídas no Anexo II precisam ser desenvolvidas;
- (e) As Partes incluídas no Anexo II devem relatar sobre suas contribuições financeiras;
- (f) A Conferência das Partes deve revisar anualmente os relatórios mencionados no subparágrafo (e) acima;

2. *Decide também* que um fundo especial de mudança do clima deve ser estabelecido para financiar atividades, programas e medidas relacionados com a mudança do clima, que sejam complementares aos financiados com recursos alocados para a área focal de mudança do clima do Fundo Global para o Meio Ambiente e com financiamento bilateral e multilateral, nas seguintes áreas:

- (a) Adaptação, de acordo com o parágrafo 8 da decisão 5/CP.7;
- (b) Transferência de tecnologias, de acordo com a decisão 4/CP.7;
- (c) Energia, transporte, indústria, agricultura, silvicultura e manejo de resíduos;
- (d) Atividades para assistir as Partes países em desenvolvimento mencionadas no âmbito do Artigo 4, parágrafo 8(h), na diversificação de suas economias, de acordo com a decisão 5/CP.7;

3. *Decide ainda* que as Partes incluídas no Anexo II, e outras Partes incluídas no Anexo I que estejam em condições de fazê-lo, devem ser convidadas a contribuir ao fundo, que deve ser operado por uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro, sob a orientação da Conferência das Partes;

4. *Convida* a entidade mencionada no parágrafo 3 acima a fazer os arranjos necessários para esse fim e relatar a respeito à Conferência das Partes em sua oitava sessão para a tomada das ações apropriadas;

5. *Decide* prover orientação à entidade mencionada no parágrafo 3 acima sobre as modalidades de administração desse fundo, inclusive acesso agilizado;

6. *Decide também* que um fundo para os países menos desenvolvidos deve ser estabelecido e operado por uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro, sob a orientação da Conferência das Partes, para apoiar um programa de trabalho para os países menos desenvolvidos. Esse programa de trabalho deve conter, *inter alia*, programas nacionais de adaptação de acordo com a Seção II, “Implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção”, da decisão 5/CP.7;

7. *Convida* a entidade mencionada no parágrafo 6 acima a fazer os arranjos necessários para esse fim e a relatar a respeito à Conferência das Partes em sua oitava sessão para a tomada das ações apropriadas;

8. *Decide* prover orientação à entidade mencionada no parágrafo 6 acima sobre as modalidades de administração desse fundo, inclusive acesso agilizado;

9. *Acolhe* a intenção manifestada pelo Canadá de contribuir com C\$10 milhões para permitir a pronta abertura desse fundo.

*8ª reunião plenária  
10 de novembro de 2001*